

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

**CONTRATO Nº 023/2021.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FERREIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro, Ferreiros-PE, CNPJ n.º 11.361.870/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade RG n.º 4370009 - SSP/PE e do CPF 830.427.924-04, domiciliado na Rua: Maquiável Franklin Rodrigues, n.º 62, Bairro: Aquário, Ferreiros-PE, e do outro lado (a) empresa **MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.088.740/0001-94, com sede a Rua Radialista Antônio Assunção, n.º 897 - Sala A - Jd. Cidade Universitária - JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.052-230, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado Pelo Sr. FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA CIRILO, residente e domiciliado na Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus, n.º 891, Cidade Universitária - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.052-230, inscrito no RG n.º 2.166.668 - SSP/PB e CPF n.º 028.696.504-69, doravante designada celebra o presente Contrato Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 022/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convite a **Contratação de empresa de engenharia para Manutenção das Escolas Municipais - Volta às Aulas, em Ferreiros/ PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 70.365,02 (Setenta mil e trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).**

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

4.1. A vigência do contrato será até 06 (Seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não esta de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.3 O prazo máximo para a execução do objeto, será de **20 (Vinte) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

4.3.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

4.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.3 A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PE ou CAU/PE, relativa à sua execução total.

4.4 A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.3005.2009.0000 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.

✓ 44905100- Obras e instalações.

12.361.3005.2010.0000 – Manutenção do Ensino Básico

✓ 44905100- Obras e instalações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obrigará-se a:

1. – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

6.2 – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

6.3. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Ferreiros

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obrigará-se a:

7.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

7.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Ferreiros processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
4. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
5. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

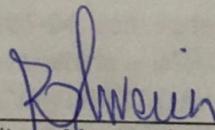
Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Ferreiros-PE, 20 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Ferreiros  
José Roberto de Oliveira  
Prefeito  
CONTRATANTE

Engº Civil Mário Cirilo  
CREA-PB Nº 1619055830  
Responsável Técnico  
CNRT-01.088.740/0001-94

CONTRATADA  
MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,

CNPJ: 01.088.740/0001-94  
Moc Serviços Construções

Rua Radialista Antonio Assunção, 897 SA

Jd. Cid. Universitária-CEP: 55052-230

João Pessoa - PB

*Kerlane C. Dias*

*Aluísio G. Laine*